

Do : Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Para : Ministério da Integração Nacional

CARGO	QTDE.	CÓDIGO DA VAGA
ANALISTA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	127	0885600 a 0885726
ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	166	0884485 a 0884650
ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10	0891365 a 0891374

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

**PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2009**

Revogar o parágrafo único do art. 26 da Portaria Normativa SRH nº 7, de 24 de agosto de 1999, para permitir a percepção de vencimento básico inferior ao salário mínimo no caso de redução de jornada de trabalho com remuneração proporcional.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 40 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo único do art. 26 da Portaria Normativa SRH nº 7 de 24 de agosto de 1999.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

**RETIFICAÇÃO**

Excluir as seguintes linhas dos Despachos de 28.01.2009, publicado D.O.U. de 30.01.2009, Seção 1:

- Linha 20 do Anexo (pág. 117) - CNPJ 03657699003502 - UNAFISCO SINDICAL DE FLORIANÓPOLIS; e

- Linha 15 do Anexo I - Associações (pág. 119) - CNPJ 293652930001-92 - ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKON DA FONSECA SEÇÃO SINDICAL DA ANDES.

**Ministério do Trabalho e Emprego****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 29 de janeiro de 2009

Referências: Processo nº. 46016.003286/2007-91 e Apensos nº 47909.000918/2007-73 e nº 46000.027465/2008-74

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER/CONJUR/MTE/Nº 25 /2009, aprovado pelo DESPACHO/CONJUR/MTE/Nº 59 /2009, e decido:

Receber o recurso interposto da decisão do Secretário-Executivo constante às fls. 298 dos autos nº 46016.003286/2007-91, que determinou o arquivamento das denúncias consubstanciadas nos autos do processo nº 46016.003286/2007-91 e Apensos nº 47909.000918/2007-73 e nº 46000.027465/2008-74, e no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO em razão da ausência de elementos capazes de ensejar a instauração de processo de natureza disciplinar, por absoluta falta de objeto, nos termos do parágrafo único do art. 144 da Lei nº 8.112, de 1990.

CARLOS LUPI

**DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE**

Em 22 de janeiro de 2009

Referência: Processo nº 46000.021807/2008-42

Interessado: SIGMAX CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

NÃO CONHEÇO do recurso, pela ausência de impugnação da decisão recorrida, mantendo o indeferimento do pedido de autorização de trabalho a TOSHIIKO TSUTSUMI, de nacionalidade japonesa, para que este atuasse como diretor-geral de empresa, requerido pela SIGMAX CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Em 30 de janeiro de 2009

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme NOTA TÉCNICA Nº 001/2009 DICES/CGRS/SRT/MTE e considerando que na publicação do registro sindical do SINTRAEL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Carnes e Derivados, Indústrias da Alimentação de

São Gabriel do Oeste/Mato Grosso do Sul, nº 46312.001954/2008-82, CNPJ nº 09.125.078/0001-07, houve erro material no tocante ao CNPJ, resolve retificar a publicação do despacho do dia 16.01.09, na seção I, pg.351, nº 11, para que onde se lê: "08.916.654/0001-71", leia-se: "09.125.078/0001-07".  
Concessão de Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 03/2009/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação nº. 46000.032877/2008-26, e conceder o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Camaragibe - STR, nº 46213.006282/2008-10, CNPJ nº. 35.617.059/0001-08, para representar a categoria dos assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com base territorial no município de Camaragibe -PE.

MARCELO DE OLIVEIRA PANELLA

**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2009**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso III do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, considerando os valores das despesas com diárias, passagens e locomoção executados em 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria, o limite orçamentário relativo às despesas com diárias, passagens e locomoção - exercício de 2009, para as unidades do MTE e Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina no Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas aos elementos de despesa "14 - Diárias - Pessoal Civil" e "33 - Passagens e Despesas com Locomoção".

§ 2º As despesas relativas à subfunção "125 - Normatização e Fiscalização" ficam excluídas dos valores constantes do Anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA

**ANEXO****DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO R\$ 1,00**

UNIDADE	LIMITE ATÉ DEZEMBRO
Secretaria Nacional de Economia Solidária	420.000,00
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego	1.338.343,00
Gabinete do Ministro	709.989,00
Secretaria Executiva	735.897,00
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	363.769,00
Secretaria de Relações do Trabalho	434.000,00
Secretaria de Inspeção do Trabalho	159.856,00
Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Seg. e Medicina no Trabalho	791.404,00
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego	583.151,00
TOTAL	5.536.409,00

Exclui as despesas relativas à Subfunção "125 - Normatização e Fiscalização".

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR****RESOLUÇÃO Nº 587, DE 30 DE JANEIRO DE 2009**

Dispõe sobre o reajuste do valor do benefício seguro-desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2009, o valor do benefício do Seguro-Desemprego terá como base de cálculo a aplicação do percentual de 12,0482%.

Parágrafo único. Para cálculo do valor do benefício do Seguro-Desemprego, segundo as faixas salariais a que se refere o artigo 5º, da Lei nº 7.998, de 1990, e observando o estabelecido no § 2º do mencionado artigo, serão aplicados os seguintes critérios:

I - Para a média salarial até R\$ 767,60 (setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), obtida por meio da soma dos 3 (três) últimos salários anteriores à dispensa, o valor da parcela será o resultado da aplicação do fator 0,8 (oito décimos);

II - Para a média salarial compreendida entre R\$ 767,61 (setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos) e R\$ 1.279,46 (um mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), aplicar-se-á o fator 0,8 (oito décimos) até o limite do inciso anterior e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos). O valor da parcela será a soma desses dois valores;

III - Para a média salarial superior a R\$ 1.279,46 (um mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), o valor da parcela será, invariavelmente, R\$ 870,01 (oitocentos e setenta reais e um centavo).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 569, de 3 de março de 2008, deste Conselho.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO  
Presidente do Conselho**Ministério dos Transportes****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 21, DE 30 DE JANEIRO 2009**

Incorpora à BR-394/BA, sob jurisdição federal, o trecho da Rodovia Estadual existente e coincidente BA-349, entre Bom Jesus da Lapa (km 766,1) e Santa Maria da Vitória (km 854,7).

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES INTERINO, no uso da competência que lhe confere o art. 2º, do Decreto Nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005; e

Considerando que foram atendidas as exigências previstas no referido Decreto, bem assim na Portaria MT Nº 69, de 25 de abril de 2006, e da Decisão da Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT (Relato Nº 224/2008-DPP), constantes do Processo nº. 50605.000629/2008-84, resolve:

Art. 1º Declarar incorporado à BR-394/BA, sob jurisdição federal, o trecho da Rodovia Estadual existente e coincidente BA-349, entre Bom Jesus da Lapa (km 766,1) e Santa Maria da Vitória (km 854,7).

Art. 2º Ficam os efeitos desta portaria condicionados à celebração do termo de transferência entre o DNIT e o Estado da Bahia, conforme dispõe o art. 2º, da Portaria MT Nº 69/06.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

**PORTARIA Nº 22, DE 30 DE JANEIRO DE 2009**

Incorpora à BR-235/BA, sob jurisdição federal, o trecho da Rodovia Estadual coincidente BA-235, segmento Div. PE/BA (km 357,4) - Div. BA/PI (km 663,6).

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES INTERINO, no uso da competência que lhe confere o art. 2º, do Decreto Nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005; e

Considerando que foram atendidas as exigências previstas no referido Decreto, bem assim na Portaria MT Nº 69, de 25 de abril de 2006, e da Decisão da Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT (Relato Nº 255/2008-DPP), constantes do Processo nº. 50605.001062/2008-63, resolve:

Art. 1º Declarar incorporado à BR-235/BA, sob jurisdição federal, o trecho da Rodovia Estadual coincidente BA-235, segmento Div. PE/BA (km 357,4) - Div. BA/PI (km 663,6).

Art. 2º Ficam os efeitos desta portaria condicionados à celebração do termo de transferência entre o DNIT e o Estado da Bahia, conforme dispõe o art. 2º, da Portaria MT Nº 69/06.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS